

BOLETIM

ANO VII | Nº 61 | MARÇO | 2008

ADVOCEF



A busca dos valores

Novas ferramentas na recuperação de créditos

ISSN 18095275



ADVOCEF
Juristantum

A penhora eletrônica de ativos financeiros e seus benefícios para a economia

Fabiano Jantalia

Velhas dificuldades: novas ferramentas

Após as comemorações e paradas de final de ano, o gozo de férias por muitos, recesso, carnaval e outros tantos eventos que, juntos, contribuem para uma relativa redução da velocidade média de todos os brasileiros, chega a hora de uma efetiva retomada geral de todos os compromissos.

O Boletim da ADVOCEF reservou para a edição de março alguns temas típicos de retorno ao ritmo normal do país.

A matéria de capa, abordando a evolução do sistema desenvolvido pelo Banco Central para garantia da efetividade jurisdicional, vem reforçada também por artigo atual e profundo, escrito por procurador do BACEN e que conhece muito da CAIXA.

Com esta pauta, o órgão informativo integra o artigo técnico, publicado no já tradicional encarte *Juris Tantum*, com depoimentos e proposições atuais para o tema, conferindo maior proveito concreto aos nossos leitores, aliando teoria

e prática em assuntos atuais e que sejam merecedores de destaque jurídico e jornalístico.

Não se olvide que a Associação tem, entre suas missões, informar e auxiliar na formação da denominada massa crítica. E, para este específico tema, dita missão tem duplice objetivo: informar e simultaneamente contribuir para a qualificação da nossa atuação em concreto.

Afinal de contas, de uma melhor e mais efetiva recuperação de créditos deriva a maior efetividade na atividade jurídica contenciosa, e com ela a arrecadação dos honorários.

Outra matéria - a propósito de recente publicação acerca dos bastidores da histórica decisão judicial envolvendo os planos econômicos do FGTS - resgata uma vez mais alguns importantes dados e fatos que não podem ser esquecidos por nossa corporação.

A atividade associativa não discrepa, em suas características essenciais,

de qualquer atividade profissional. Velhos problemas, alguns aparentemente intransponíveis, desafiam constantemente a inteligência e a capacidade dos que lhes estão próximos.

Até o momento em que, somadas novas capacidades, enfrentadas das mais diversas formas as dificuldades, são construídas pontes ou túneis para que sejam ultrapassadas as barreiras.

Por certo novas barreiras surgirão, com outras características, a desafiar outras alternativas, ainda mais eficazes ou corajosas, num constante movimento.

Acompanhem nas próximas páginas algumas destas barreiras sendo enfrentadas concretamente: vitórias em ações judiciais de relevo, participação destacada nas entidades de classe, homenagens aos quadros femininos e muitas notícias de interesse dos advogados da CAIXA.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA | **Presidente:** Altair Rodrigues de Paula (REJUR/Londrina) | **Vice-Presidente:** Silvio do Lago Padilha (JURIR/Belo Horizonte) | **1º Tesoureiro:** José Carlos Pinotti Filho (REJUR/Londrina) | **2º Tesoureiro:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (REJUR/Londrina) | **1º Secretário:** Marisa Alves Dias Menezes (JURIR/São Paulo) | **2º Secretário:** Henrique Chagas (REJUR/Presidente Prudente) | **Diretor Regional Norte:** Liana Cunha Mousinho Coelho (JURIR/Belém) | **Diretor Regional Nordeste:** Maria dos Prazeres de Oliveira (JURIR/Recife) | **Diretor Regional Sudeste:** Sonia Lucia dos Santos Lopes (JURIR/Rio de Janeiro) | **Diretor Regional Centro-Oeste:** Gustavo Adolfo Maia Junior (JURIR/Brasília) | **Diretor Regional Sul:** Mariano Moreira Júnior (JURIR/Florianópolis)

REPRESENTANTES JURÍDICOS 2006/2007 | **JURIR/AJ:** Paula Giron Margalho; **JURIR/BU:** Henrique Chagas; **JURIR/BE:** Renato Lobato de Moraes; **JURIR/BH:** Simone Solange de Castro Rachid; **JURIR/BR:** Luciano Caixeta Amâncio; **JURIR/CP:** Flávia Elisabete de Oliveira Fidalgo Souza Karrer; **JURIR/CG:** Cleonice José da Silva Herculanio; **JURIR/CB:** Gustavo Eduardo Reis de Siqueira; **JURIR/CT:** Jayme de Azevedo Lima; **JURIR/FL:** Marcelo Oscar Silva Santos; **JURIR/FO:** Adonias Melo de Cordeiro; **JURIR/GO:** Ivan Sérgio Vaz Porto; **JURIR/JP:** Fábio Romero de Souza Rangel; **JURIR/ME:** Carlos André Canuto de Araújo; **JURIR/MN:** Alcefredo Pereira de Souza; **JURIR/NA:** Carlos Roberto de Araújo; **JURIR/PO:** Jaques Bernardi; **JURIR/PV:** Cláudia Elisa de Medeiros Teixeira; **JURIR/RE:** Paulo Melo de Almeida Barros; **JURIR/RJ:** Leonardo Martuscelli Kury; **JURIR/SA:** Jair Oliveira Figueredo Mendes; **JURIR/SL:** Samarone José Lima Meireles; **JURIR/SP:** Marisa Alves Dias Menezes; **JURIR/TE:** Renato Cavalcante de Farias; **JURIR/VT:** Rodrigo Sales dos Santos; **GEAJU:** Elisia Souza Xavier; **REJUR/CV:** Roseli Aparecida Betttes; **REJUR/JF:** Josiane Mendes Gomes Dias Pinto; **REJUR/JM:** Carlos Eduardo Leite Saboya; **REJUR/LD:** Daniela Pazinato; **REJUR/MR:** José Irajá de Almeida; **REJUR/NH:** Clarissa Pires da Costa; **REJUR/NT:** Daniel Burkle Ward; **REJUR/PF:** Clovis Frank Kellermann Junior; **REJUR/RP:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti; **REJUR/SM:** João Carlos Matas Luz; **REJUR/SR:** Cleusa Maria de Jesus Arado Venâncio; **REJUR/UB:** Luciola Parreira Vasconcelos; **REJUR/VR:** Aldir Gomes Selles.

CONSELHO DELIBERATIVO | **Membros Efetivos:** Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Isabella Gomes Machado (Brasília), Luis Fernando Miguel (Porto Alegre) e Bruno Vicente Becker Vanuzzi (Porto Alegre) | **Membros Suplentes:** Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte) e Alfredo Ambrósio Neto (Goiania).

CONSELHO FISCAL | **Membros Efetivos:** Paulo Roberto Soares (Brasília), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Julio César Hofman (Maceió) | **Membros Suplentes:** Ivan Sérgio Vaz Porto (Goiania) e Eber Saraiva de Souza (Cuiabá).

CONSELHO EDITORIAL | **Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia** | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto Gráfico:** Marcelo Torrecillas | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.200 exemplares | **Impressão:** Gráfica Pallotti | **Periodicidade:** mensal

Endereço em Brasília/DF: SBS, Quadra 2, Lote 1, BL S, Sala 1205 | Edifício Empire Center | CEP 70070-904 | Fone (61) 3224-3020 | E-mail: advocéf@ipresto.com.br | Secretária: Priscila Christiane da Silva.

Endereço em Londrina/PR: Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 | CEP 86.010-470 | Fone (43) 3323-5899 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br | Secretárias: Tatiane Stabile Dantas Buzinaro e Ivete Augusta Pereira | Auxiliar Administrativa: Thais Bender.

www.advocéf.org.br | Discagem Gratuita 0800 400 8899

O Boletim da Advocéf é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.

A busca dos valores

A participação do Bacen Jud na recuperação de créditos

Desde 29/2/2008 está em vigor a versão 2.0 do Bacen Jud, sistema que permite o bloqueio on-line de contas pela Justiça. Criado pelo Banco Central, o instrumento pretende agilizar a recuperação de créditos no Brasil. Enquanto ainda se discute implicações com a segurança jurídica de pessoas e empresas, o Bacen Jud, desde a primeira versão, lançada em 2001, é cada vez mais usado no país.

Na CAIXA, já faz parte da rotina de recuperação de créditos, área que provavelmente possui hoje o maior volume de processos. Segundo o vice-presidente da ADVOCEF, Silvio Padilha, do JURIR/Belo Horizonte, a maioria dos juízes autoriza o bloqueio, mas alguns ainda exigem que se esgotem as diligências para a lo-



calização de bens passíveis de penhora. Pedem certidões negativas de cartórios de registro de imóveis e do DETRAN, por exemplo.

"Entendemos que hoje não há mais a necessidade dessa comprovação, já que a penhora de dinheiro que se encontra depositado em instituições financeiras vem em primeiro lugar na ordem de preferência prevista no artigo 655, do CPC", diz Silvio.

Conta que consta na rotina da CAIXA também agravar de alguns casos, principalmente quando o argumento carece de respaldo. Quebra de sigilo, por exemplo. "Fundamento bastante frágil esse, considerando-se que, além de o Poder Judiciário poder determinar a quebra do sigilo bancário, hoje a pe-

Solução mágica

Entre outras novidades, a versão 2.0 do Bacen Jud permite a consulta on-line dos saldos bancários, o que deve evitar o bloqueio indevido de contas. Fica sanada, assim, segundo o advogado Fabiano Jantalia, uma das últimas restrições ao sistema. Segundo o ex-advogado da CAIXA, hoje no Banco Central, alegava-se que o instrumento violava o sigilo bancário e o princípio da menor onerosidade para o devedor.

A Lei 11.382 encerrou de vez as discussões, diz Fabiano. Conforme o artigo 655-A, a penhora deve ocorrer por requisição do juiz, em sistema exclusivo, o que impede violação ao sigilo. E, se impõe ao executado o ônus da prova da impenhorabilidade das contas, a lei garante o seu direito de defesa.

Em texto publicado no *Juris Tantum* desta edição, Fabiano cita estudo do

Ministério da Fazenda que traça estimativas de custo para a recuperação de contratos de crédito. Se a cobrança chegar ao Judiciário, perderá entre 17% e 43% de seu valor, no caso de execução extrajudicial. Se seguir o rito ordinário, o processo engoliria pelo menos 56% do valor cobrado.

Aqui, a importância do Bacen Jud, salienta o advogado. Com a ferramenta pode ser dispensada uma série de despesas, como contratação de empresas para localizar os bens e emissão de certidões. Além disso, a redução do tempo para a cobrança reduz a depreciação das garantias. Os benefícios podem chegar, em consequência, até a queda da taxa de juros.

"Não se há de vislumbrar no Bacen Jud a solução mágica para todos os problemas", escreve Fabiano. "O mundo - aí compreendidas as coisas e as pesso-



Fabiano: a importância do Bacen Jud

as, a verdadeira origem dos problemas, segundo Cernelutti - não irá mudar porque esse sistema foi criado. Contudo, nem o mais pessimista dos homens poderá deixar de reconhecer que, desta vez, o legislador ousou, dotando o juiz da ferramenta mais célere e provavelmente mais eficiente dos meios executórios concebidos."

nhora on-line já está respaldada pela lei", diz Silvio.

A recuperação evolui

Silvio nota que alguns juízes não deferem os pedidos porque isso representa uma tarefa a mais para eles, únicos habilitados a acessar o sistema. Acha que a solução pode estar na delegação da tarefa a auxiliares, como os diretores de secretaria.

Cláudio Gehrke Brandão, que coordena a área de recuperação no JURIR/Porto Alegre, entende que há às vezes o receio de que o Bacen Jud acabe bloqueando valores alimentares ou outros indispensáveis, como o pagamento de funcionários e fornecedores. Outra dificuldade conhecida dos advogados está nos casos em que, sendo a penhora concedida, constata-se que os valores não existem.

A orientação na CAIXA é para insistir na utilização do Bacen Jud e recorrer nas situações em que o juiz resiste à sua

aplicação. Há bons sinais, de acordo com o gerente operacional da GETEN Alexandre Wagner Vieira da Rocha. "A cada dia observamos um melhor acolhimento das pretensões da CAIXA", informa.

Alexandre da Rocha vê empenho dos gestores da CAIXA em aprimorar os instrumentos administrativos disponíveis e utilizar a via judicial com mais critério. A atitude permite uma melhor atuação dos Jurídicos, com direcionamento da sua melhor energia para a recuperação do crédito com maior probabilidade de retorno. Acredita que o aperfeiçoamento virá com a redução do acervo (extinções, ajuizamento qualificado) e com uma atuação mais focada e proativa dos advogados.

Sugestões para avançar

Por sua vez, Cláudio Brandão lembra que a Lei 11.382, de 7/12/2006, tam-



Alexandre: redução do acervo e atuação proativa

bém possibilitou ao credor promover a alienação de bens, que pode agilizar a recuperação de créditos. Conforme Cláudio, a própria Comissão Temática já expressou que, havendo o interesse da

Jurisprudência

As duas decisões a seguir, arroladas pelo advogado Alexandre da Rocha, mostram a tendência atual da jurisprudência, favorável à utilização do Bacen Jud. Veja os principais trechos:

* **AI nº 2007.01.00.047274-3.**
Publicação: 4/12/07. TRF 1ª
Região. Relator: Des. Fed. João Batista Moreira.

Contra decisão que considerou "relevante a garantia do sigilo de dados como norma constitucional", considerou o relator: "As medidas previstas em tal dispositivo [Bacen Jud] dispensam exaurimento das possibilidades de localização de bens do devedor para satisfação do crédito exequendo. Proferida a decisão recorrida em 5/9/2007, a norma [art. 655-A do CPC] já se encontrava em vigor. Deveria, por isso, ter sido observada."

* **Proc. nº 2003.83.00.025794-2,**
DJU 18/12/07. 9ª Vara Federal
de Pernambuco. Juíza: Daniela Zarzar Pereira de Melo.

"(...) Na execução, sobretudo a fundada em título judicial, existe



definitividade quanto à existência do débito e, desse modo, superioridade do credor sobre o devedor da relação processual. Aqui não cabe falar em igualdade de armas, pois o Estado-Juiz é chamado a intervir no patrimônio do devedor, executando seus bens. Logo, o contradi-

tório é abrandado pela própria especialidade do feito.

"(...) Até mesmo a demora do credor para diligenciar a indicação de algum bem do devedor passível de penhorar já causa benefícios ao inadimplente em detrimento do credor. Pior. Significa o uso da máquina judiciária para legitimar o calote.

"(...) Note-se a alegativa de sigilo é usada pelos devedores para se furtar ao adimplemento de suas obrigações, induzindo ao descrédito e desmoralização do Poder Judiciário que tem de demorar muito para alcançar bens do devedor. Aliás, já tenho notícias de que há empresas se especializando em administração de contas de pessoas físicas e jurídicas, exatamente para se furtar a ter o saldo bloqueado em penhoras on-line. Para se ver o quão importante é o Estado acompanhar as tendências eletrônicas para fazer valer sua função de fazer justiça."



Cláudio: uma central de pesquisa de endereços

CAIXA, podem ser desenvolvidos os meios necessários na área responsável pela venda, para converter rapi-

damente bens em valores financeiros, evitando que a sua retomada implique em nova fonte de despesas.

Cláudio acha imprescindível que a CAIXA, EMGEA e FGTS unam esforços para instituir ou contratar uma central de pesquisa de endereços e bens. "Isto nos permitiria concorrer com outros credores em igualdade de condições na busca e penhora, evitando que o devedor tenha tempo para alienar ou transferir os bens."

Outra sugestão de Cláudio cogita a possibilidade de o FGTS receber o pagamento parcelado, como fazem outros entes públicos na alienação de bens em leilão judicial. O advogado acredita que a medida ampliaria o número de interessados, propiciando um incremento nos valores recuperados.

Ele não esquece dos acordos, que representam hoje parcela significativa dos valores recuperados. Diz que é importante também gerar sistemas

que permitam mais flexibilidade. Isso porque às vezes pode ser interessante receber valores que o devedor tem disponíveis no momento, evitando que, ao final, nada seja recuperado.

Silvio Padilha avalia que a área de recuperação de créditos cresceu demais. Primeiro, pela redução dos prazos de prescrição. Segundo, por causa da internalização das ações terceirizadas. E, finalmente, devido ao grande volume de contratos inadimplentes represados nas agências, GIPRO e GITER, que são enviados aos JURIR em caráter de urgência, pelo risco de prescrição.

"Hoje o volume de execuções, monitórias e ações ordinárias de cobrança é tão elevado que a atuação proativa, que deveria prevalecer no acompanhamento dessas ações, se mostra bastante prejudicada", analisa Silvio. Para melhorar, acrescenta, só com a lotação de mais advogados na área.

Honorários de sucumbência

Vitória no STJ desobriga a CAIXA de contribuição ao INSS

A CAIXA não deve recolher contribuição previdenciária sobre os honorários de sucumbência, que são pagos por terceiros, arrecadados pela empresa e transferidos à ADVOCEF, que efetua o rateio aos advogados, conforme acordo. A decisão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 26/2/2008, no julgamento do REsp 802408/PR, ajuizado pelo INSS. O relator foi o ministro Castro Meira.

A lide teve início com uma execução fiscal promovida pelo INSS de Curitiba, que pretendeu cobrar contribuição previdenciária sobre os honorários de sucumbência devidos aos advogados da CAIXA.

Na sua defesa, a partir da propositura de embargos à execução, a CAIXA conseguiu já na primeira instância anular a Certidão da Dívida Ativa quanto aos honorários advocatícios e outras parcelas. O advogado Flávio Queiroz Rodrigues, da GETEN, relata:



Flávio: sustentação oral em *leading case*

"O fundamento da defesa dos colegas do JURIR/Curitiba foi de que a CAIXA não seria sujeito passivo da exação, agindo como mera intermediária, existindo regra explícita para que a cobrança não fosse realizada

(art. 14 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia) e que os honorários advocatícios não têm natureza salarial, sendo devidos em razão da derrota havida no processo judicial, conforme disciplina o Código de Processo Civil e o Estatuto da OAB."

A sentença acatou os argumentos da CAIXA. O INSS recorreu ao TRF da 4ª Região, que manteve a sentença, nesse tópico (não exação de honorários advocatícios sucumbenciais), após contra-razões do JURIR/Curitiba e acompanhamento pelo JURIR/Porto Alegre.

A vitória da CAIXA no STJ se deve a um trabalho institucional, em que houve entrega de memoriais e sustentação oral pelo advogado Flávio Queiroz. A tentativa do INSS de tributar os honorários, vencida, se constitui provavelmente em *leading case* sobre o tema. Flávio Queiroz e o ministro Castro Meira, ao menos, não têm conhecimento de caso semelhante no STJ.

Defesa do FGTS

Advogados recontam a história da batalha dos índices

A discussão em torno dos índices de correção do FGTS relativos aos planos econômicos redundou em uma das grandes vitórias da CAIXA - e não apenas da Advocacia-Geral da União (AGU), conforme dá a entender reportagem publicada pela revista Consultor Jurídico em 13/2/2008. A reclamação é dos advogados da CAIXA, que apontam este trecho da matéria "Defesa do Estado":

"A controvérsia em relação ao índice do reajuste do FGTS, por conta dos diversos planos econômicos, foi vencida pela instituição [AGU] nesse período. A União corria o risco de ter de desembolsar mais de R\$ 100 bilhões. A defesa foi atuante e o Supremo Tribunal Federal decidiu por um índice que reduziu a dívida do Estado em um terço. Essa foi uma das vitórias que entraram para a história da AGU."



Davi: a AGU era contrária à tese da CAIXA

Para começar, afirma o advogado Davi Duarte, lotado na GETEN/Matriz, "o RE 226.855-7/RS, objeto do histórico julgamento no STF, em 31/8/2000, foi assinado por um advogado da CAIXA, o Dr. Afonso Stangherlin, hoje delegado de polícia no Rio Grande do Sul". Segundo Davi, nesse julgamento nasceu a decisão de que três dos cinco índices discutidos não eram devidos - os referentes aos planos Bresser (julho de 1987), Collor I (maio de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A decisão foi por maioria, mas houve unanimidade dos ministros do STF quanto à existência de matéria infraconstitucional relativamente aos índices de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) - de competência, portanto, do Superior Tribunal de Justiça.

Davi lembra que a AGU, antes de compreender que a conta seria paga pela União, postava-se contra a tese da CAIXA. "Chegou ao ponto de, após integrar a lide, por iniciativa da CAIXA ou dos titulares de contas vinculadas, ter sido excluída e vir cobrar os honorários de sucumbência para diminuir o prejuízo da União."

Essa posição, sustentada pelo advogado-geral, Geraldo Quintão, foi alterada ao assumir o novo titular, no momento em que a situação atingia o fundo do poço. Gilmar Mendes ficou do lado da CAIXA, seguindo o caminho apontado pela empresa, que contratou o jurista Arnaldo Wald. "O novo AGU saiu na defesa do FGTS e capitalizou o êxito", diz Davi. "Tanto que logo se tornou, com méritos, ministro do STF."

Os louros da vitória

Para o advogado Alfredo Ambrósio Neto, do JURIR/Goiania, é uma indignidade creditar os louros à AGU. "Esta batalha é 90% nossa", diz. Para figurar na história da CAIXA, o episódio contou com o empenho de vários profissionais, em todo o Brasil. Houve, inclusive, problemas com LER/DORT, numa época em que não se sabia que essas doenças ocorriam no exercício da advocacia.

Para Davi, o diferencial do trabalho apareceu na atuação estratégica de Darli Barbosa (Londrina) - a quem coube selecionar o recurso correto e preparar o ambiente para julgá-lo - e de Deocleciano

Batista (Brasília) - que nunca desistiu de levar o tema ao STF.

O advogado Luiz Fernando Schmidt, também de Goiania, lembra que na época Gilmar Mendes já buscava para si os benefícios da vitória. Schmidt comentou, então, para o gerente do JURIR/Porto Alegre, João Batista Silveira (hoje desembargador no TRF da 4ª Região): "Estão querendo usurpar o nosso trabalho".



Schmidt: FCVS está em situação parecida

Schmidt ressalta que a questão do FGTS, em todo caso, permanece. "Os advogados da CAIXA continuam sofrendo, e muito, com uma carga imensa de trabalho, imposições de multas etc., para fazer as liquidações de sentença das ações, enquanto a AGU nem sabe disso."

O advogado chama a atenção para o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) que, embora com um número menor de processos, se encontra em situação semelhante à do FGTS. Os dois fundos compõem o Sistema Fi-

Os Colombos

Os versos a seguir são do poema "Os Colombos", do poeta português Fernando Pessoa. Uma cópia deles foi entregue pelo advogado Luiz Fernando Schmidt a um colega, em 2000, para expressar seu sentimento quando queriam "abocanhar os louros da questão do FGTS".



*Outros haverão de ter
O que houvermos de perder.
Outros poderão achar
O que, no nosso encontrar,
Foi achado, ou não achado,
Segundo o destino dado.
Mas o que a eles não toca
É a Magia que evoca
O Longe e faz d'ele história.
E por isso a sua glória
É justa auréola dada
Por uma luz emprestada.*



Gilmar Mendes: tornou-se ministro do STF

nanceiro da Habitação e contam com a defesa da CAIXA.

No caso do FCVS, explica o advogado, a CAIXA atua, por um lado, nos processos em que os mutuários pedem a quitação do saldo devedor

remanescente após o pagamento das prestações, e por outro, nas ações em que se discutem valores de prestação e de saldo devedor. Estando os dois assuntos sob a responsabilidade da União, Schmidt acha que as defesas caberiam à AGU.

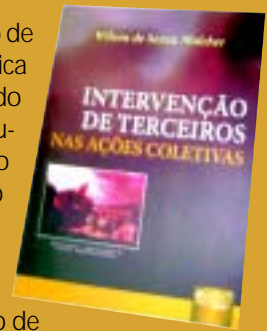
E, aqui, há um agravante: "Em 99,9% dos casos, o interesse é contrário ao da CAIXA, porque o FCVS não quer pagar o saldo devedor". Em consequência, segundo Schmidt, o advogado da CAIXA fica em situação complicada, porque passa a defender interesses antagônicos, ferindo a ética da advocacia.

As autoras da matéria da Consultor Jurídico, Maria Fernanda Erdelyi e Lilian Matsuura, não responderam à solicitação deste Boletim para falar sobre a origem de seus dados. A Assessoria de Imprensa da AGU, por sua vez, acredita que a parcialidade da informação se deva ao foco da matéria, pautada no aniversário de 15 anos da instituição.

LIVRO

Direito luso-brasileiro

Saiu no final de janeiro a obra "Intervenção de Terceiros nas Ações Coletivas, Sob a Ótica Jurídico-Processual Luso-Brasileira", de autoria do advogado Wilson Malcher, do JURIR/Brasília. Publicado pela Editora Juruá, com 162 páginas, o livro divulga a tese que conferiu ao autor o grau de mestre na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.



Em suas pesquisas na área do Direito Processual, Malcher constatou que a intervenção de terceiro, na década de noventa, sofreu alterações substanciais no ordenamento jurídico-processual de Portugal, quando passou a adotar modelo distinto da processualística clássica brasileira.

"Ao mesmo tempo, foi possível constatar a forte influência da legislação e da doutrina brasileira em relação à tutela dos direitos e interesses coletivos", explica Malcher. Baseado nas duas observações, ele elaborou a dissertação de mestrado, que resultou no volume.

O livro pode ser encontrado nas livrarias jurídicas, ao preço de R\$34,00. A compra está disponível também pela internet. O lançamento oficial acontecerá em 28/3, em Belém, terra natal do autor.

ARTIGO

O conceito de serviço público no Direito brasileiro

Gustavo Maia (*)

É fenômeno relativamente moderno que o Estado e os particulares realizem as mesmas atividades. Antes, cabia ao Estado cuidar da guerra e da paz (relações internacionais e controle do território), além de encarregar-se do Tesouro (orçamento e tributos). Aos particulares cabia todo o resto das atividades econômicas.

Entretanto, por uma série de fatos desenrolados entre meados do século XVIII e meados do século XIX, um duplo movimento de interseção de atividades se verificou. Assim, tanto o Estado intervinha na economia até realizando atividades típicas dos particulares, quanto os particulares passaram a realizar, diretamente ou por alguma espécie de delegação, atividades típicas do Estado. Nesse quadro, o conceito de serviço público se esboroa.

Simplemente identificar serviço público com as atividades prestadas, em regime de direito público, pelo Estado em favor da coletividade já não mais satisfaz a necessária univocidade dos conceitos jurídicos. Conceito talhado nesses termos, além de não abranger algumas tarefas do Estado, incluiria outras dos particulares, tornando, assim, a noção imprecisa.

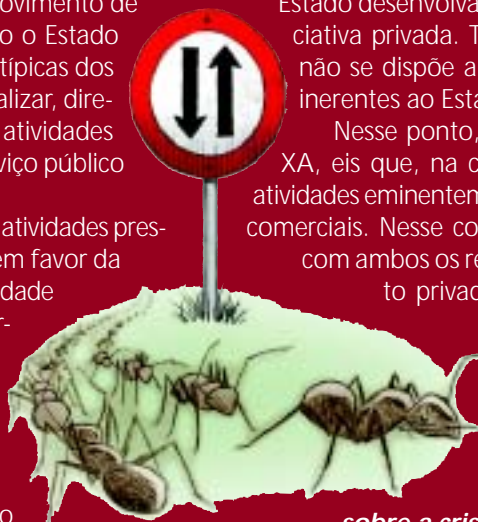
A propósito disso, o nosso trabalho¹ examina os conceitos de serviços públicos admitidos atualmente pela doutrina, tentando traçar o respectivo panorama histórico. Mais especificamente, nosso

material tenta enfrentar uma derivação da fragilização do conceito, qual seja a tentativa de conciliar o regime de direito público inerente ao serviço público com o regime privado por vezes incidente sobre algumas das tarefas executadas pelo Estado. O regime de direito público não se adequaria, por exemplo, com regras da concorrência, aplicáveis enquanto o Estado desenvolva atividade econômica em paralelo à iniciativa privada. Tampouco, o regime de direito público não se dispõe a conferir ao particular as prerrogativas inerentes ao Estado.

Nesse ponto, o tema é de especial interesse à CAIXA, eis que, na condição de empresa pública, conjuga atividades eminentemente estatais com outras prosaicamente comerciais. Nesse compasso, a instituição tem de conviver com ambos os regimes, o de direito público e o de direito privado. Daí, então, a pertinência de nosso esforço e a eventual utilidade do material publicado.

(*) Advogado da CAIXA em Brasília/DF

¹ Resumo do texto "Apontamentos sobre a crise do conceito de serviço público no Direito brasileiro", publicado na Revista de Direito da ADVOCEF nº 5.





Cautelar de exibição e extratos de poupança

A Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento liminar, na forma do art. 557, do CPC, a recurso que rebatia sentença procedente em ação cautelar preparatória, na qual a parte pedia exibição de extratos de conta-poupança para intentar ação de cobrança. No caso, mesmo tendo requerido administrativamente os extratos junto à agência bancária, promovera a ação. O Tribunal acolheu as alegações da ré que, além de comprovar que a ação foi proposta em espaço de tempo muito curto, após o pedido administrativo, demonstrou a falta de interesse de agir e inocuidade do pedido, já que a exibição do documento poderia ser feita na instrução da própria ação ordinária nos termos do art. 355, do CPC. *"Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência firme no sentido da inexistência dos requisitos para ação cautelar preparatória de exibição judicial de documento, com a finalidade de instruir eventual ação de cobrança, dada a possibilidade de que a documentação, em discussão, seja fornecida ou requisitada no curso da própria demanda principal"* (TRF3 - PROC.: 2007.61.23.001034-5. AC 1259693. Rel. Des. Carlos Muta. DJU - Edição de 11/02/2008)



Temos visto, especialmente no nosso âmbito de atuação, número impressionante de ações de cobrança ou execuções, discutindo, principalmente, correção monetária de caderneta de poupança e FGTS, por conta de planos econômicos a partir de 1987. Não são raras as ações propostas sem cálculo preliminar (o que impede, às vezes, a caracterização da correta competência - justiça comum ou juizado especial) e, na prática, mormente após o advento do art. 475-J, do CPC, tem sido comum o cumprimento espontâneo, com a apresentação de cálculos e depósito pelo devedor. No mais das vezes tem-se acolhido os cálculos do devedor sem qualquer insurgência, com aceitação expressa. Algumas vezes, porém, notamos a apresentação, pelo

Venire contra factum proprium

credor, de novos cálculos e requerimentos de pagamentos complementares, pedidos muitas vezes acatados pelos juízos.

Tais pedidos, no entanto, não podem ser acolhidos. Ainda que cálculos matemáticos não estejam sujeitos ao trânsito em julgado (art. 463, I, do CPC), a aceitação do valor ofertado sujeita-se à preclusão (arts. 183 e 473, do CPC). Mais que isso, novo pedido, ulterior à anuência outrora declarada, se mostra ato contraditório ao comportamento assumido anteriormente, o que a doutrina chama de *venire contra factum proprium*. Sobre isso, ensinava Pontes de Miranda (Tratado de direito privado, Tomo 6, §638, I) que *"a ninguém é lícito venire contra factum proprium, isto é, exercer direito,*

Declaração de pobreza não obriga, necessariamente, concessão da assistência judiciária gratuita

Decisão da 4ª Vara Cível de Campinas/SP demonstrou que, no que tange à concessão de assistência judiciária gratuita, prevalece o comando do art. 5º, LXXIV, da Constituição, que exige a efetiva comprovação da carência de recursos para arcar com despesas processuais e honorários de advogado. O comando constitucional sobreporia o art. 4º da Lei 1.060/50 (com redação dada pela Lei 7.510/86), que aponta como requisito para a assistência gratuita a mera afirmação de impossibilidade de condições. A declaração de pobreza não teria, pois, presunção absoluta, podendo o magistrado perscrutar a real situação do requerente desse benefício. No caso dos autos foi determinada a juntada de cópia de declaração de imposto de renda: *"Junte o requerente cópia da última declaração de imposto de renda (art 5º LXXIV da CF). De fato, não bastam as simples declarações de pobreza, como se observa no julgado adiante: 'Justiça Gratuita - declaração do artigo 4º da lei 1060/50 - Presunção relativa, autorizando o Magistrado a ordenar a comprovação do estado de miserabilidade - Recurso improvido, cassada a liminar' - TJSP - Ag Inst. 353.673-4/5"* (4ª Vara Cível de Campinas - Proc. 114.01.2007.058635-8/000000-000 - nº ordem 2526/2007 - DJ-TJSP - 21/02/2008)

pretensão, ou ação, ou exceção, em contradição com o que foi a sua atitude anterior", lição acompanhada da interpretação de Caio Mario da Silva Pereira (Instituições de Direito Civil, vol. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2003, §185-A): *"a boa-fé objetiva (...) até como elemento de limitação e ruptura de direitos (proibição do venire contra factum proprium, que veda que a conduta da parte entre em contradição com conduta anterior)".* Assim, esse comportamento, ofensivo à boa-fé objetiva, constitui nada mais que abuso de direito (art. 187, CC). Apesar dessa interpretação encontrar, ainda, certa resistência, tem sido constantemente reconhecida pelos tribunais (*vide*, por exemplo, julgado sobre correção residual em "Rápidas").



Renegociação de dívida e novação de contrato - ato jurídico perfeito

- Não pode o mutuário, depois de renegociada a dívida, com desconto, pretender a revisão das prestações do contrato original. Não cabe mais qualquer que seja a discussão pretendida, pois se presume a aceitação dos valores até então cobrados. Os encargos moratórios resultam de cláusulas livremente pactuadas entre as partes para o caso de inadimplência, portanto, não há como afastar a incidência destes." (TRF 4, AC 2001.70.00.010199-6 PR, terceira turma, rel. Des. Vânia Hack de Almeida, DJ 15/ago/2007).

Crédito Imobiliário - hipoteca - Valor da adjudicação

- "Não havendo interessados na aquisição do imóvel, quando da realização do segundo leilão público, possível é a adjudicação pelo credor em valor inferior ao da avaliação." (TRF 5ª. Região, AC 369565 - CE, Primeira Turma, Rel. Des. Cesar Carvalho, j. 26/07/2007, DJ 17/09/2007, p. 1061)

Primeiro mestrado em Direito e Desenvolvimento

- Irão de 11/3 a 14/4 as inscrições para o primeiro mestrado voltado ao Direito e Desenvolvimento no Brasil, da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, a Direito GV. O programa prevê 20 vagas anuais, preenchidas por processo seletivo, com duração máxima de dois anos e mínima de 18 meses. Segundo o coordenador, professor Oscar Vilhena Vieira, o objetivo do curso é consolidar um ambiente de reflexão e produção acadêmica de excelência, com ênfase nas linhas de negócios e instituições do Estado. Mais informações no site www.direitogv.com.br.



Direito Tributário - Constituição e Código Tributário

Autor: Leandro Paulsen

Editora Livraria do Advogado, 2008. 10ª ed. 1420 páginas.

Já consagrada, a obra traz minuciosa análise da parte tributária da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional. O autor apresenta, ainda, vasto repertório jurisprudencial atualizado, o que faz do livro ótimo instrumento de consulta.

Ação de cobrança - correção monetária de poupança - necessidade de apresentação de extratos

- "Ao contrário da relação envolvendo o FGTS, em que os depósitos são compulsórios, sob responsabilidade do empregador, e os extratos podem ser fornecidos pela CEF ou comprovados mediante carteira de trabalho, a relação jurídica do contrato de caderneta de poupança tem cunho privado, ficando os depósitos, abertura e movimentação de valores sob responsabilidade exclusiva do titular. Desta forma, a apresentação dos extratos é condição essencial para o ajuizamento da ação ou para a execução da sentença". (TRF4, AG 2007.04.00.028620-0, Terceira Turma, Relator João Pedro Gebran Neto, D.E. 23/01/2008)

Cobrança de correção monetária residual após extinção da execução - impossibilidade

- "Se o exequente entendia que ainda tinha direito à correção monetária residual, não poderia ter concordado com a extinção da execução. Ao deixar de apelar da sentença que declarou extinta a execução, a questão tornou-se preclusa, inexistindo razão para reforma da decisão impugnada". (TRF2, Processo: 2004.02.01.010962-7/RJ, Quinta Turma Esp. Relator Juiz Antônio Cruz Netto, DJU 28/01/2008. Pág. 495)

ISS x Rol taxativo da lista de serviços

- "A lista de serviços bancários que acompanha o Decreto-lei nº 406/68, com as alterações do Decreto-lei nº 834/69, é exaustiva e não exemplificativa, não admitindo a analogia, com o fim de alcançar hipóteses de incidência diversas das ali consignadas. Não pode ser admitida a exação quando a atividade não constar da relação dos serviços tributáveis". (TRF4, AC 2001.70.05.003026-2, Segunda Turma, Relator Eloy Bernst Justo, D.E. 06/02/2008)

Elaboração

Giuliano D'Andrea - REJUR/RP
giuliano.dandrea@terra.com.br

Jefferson Douglas Soares - JURIR/CP
jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Colaboraram nesta edição:

Fernanda Ongaratto - REJUR/PP
João Henrique Guedes Sardinha - REJUR/PP
Ricardo Valentim Nassa - JURIR/CP
Roberta Teixeira Pinto Sampaio Moreira - JURIR/CP

Sugestões dos colegas
são bem-vindas.

ADVOCEF, CENA JURÍDICA

Jornal oficial do STJ

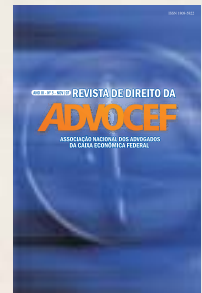
Desde 3/3/2008, o Diário da Justiça Eletrônico é o único veículo oficial do STJ. É disponibilizado diariamente no site do STJ, de segunda a sexta-feira, a partir das 19h, exceto nos feriados e recessos forenses. A contagem dos prazos processuais terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como a data da publicação, conforme estabelecido na Lei nº 11.419/2006.

Epidemia na Justiça

"Lenta, insegura e conservadora", definiu a edição de fevereiro da Revista do Brasil. É a Justiça brasileira, que "abriu espaço para a indústria de liminares, que decide sem julgar, atropela agências reguladoras e favorece os que têm os melhores advogados". A matéria "Epidemia de liminares e outras disfunções", assinada por Bernardo Kucinski, critica as decisões que atingem os projetos sociais do governo por, supostamente, distribuir "bens e benefícios" em ano eleitoral.

Congresso em Vitória

O XIV Congresso da ADVOCEF será realizado em Vitória, no período de 22 a 25 de maio de 2008. Os advogados Ângelo Ricardo Alves da Rocha e Rodrigo Sales dos Santos integram a Comissão Organizadora. No evento, será lançado o sexto número da Revista da ADVOCEF. Os associados têm até o dia 24/3/2008 para enviar artigos que irão compor a edição. Mais informações no site da ADVOCEF.



Harmonia constitucional



"Seria tão bom se o Poder Judiciário metesse o nariz apenas nas coisas deles, o Legislativo apenas nas coisas deles e o Executivo apenas nas coisas deles. Nós iríamos criar a harmonia estabelecida na Constituição." A declaração é do presidente Lula, a respeito do ministro do STF, Marco Aurélio Mello, que se manifestou sobre o programa Territórios da Cidadania, supostamente lançado "em período eleitoral".

Recursos por fax

Nova orientação da Corte Especial do STJ orienta que o prazo para apresentação dos originais dos recursos interpostos por fax, quando a petição é transmitida antes do lapso recursal, passa a ser contado do dia seguinte da data prevista em lei para o término do prazo do recurso. A orientação vale mesmo que a petição tenha sido transmitida antes do fim desse prazo. (EResp 640.803, STJ, 19.2.8)

A luta continua

1. O ministro do STF Ricardo Lewandowski indeferiu em 28/2/2008 o pedido de liminar da OAB na Reclamação 5798, mantendo a decisão da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que julgou ilegal a greve dos advogados públicos federais, deflagrada em 17/1/2008. "A inicial, embora bem elaborada, não comprova *ictu oculi*, ou seja, de forma inequívoca, que os grevistas estariam cumprindo todos os requisitos da Lei 7.783/89, conforme previsto nos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA", considerou o ministro.



Foto: Agência Brasil

2. O Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal ressalta que, "a despeito de informações equivocadas na imprensa", o despacho do ministro Lewandowski em nada prejudica a greve, pois permanece em vigor a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que considera legal o movimento.

Leopoldo em João Pessoa



O advogado Leopoldo Viana, autor da crônica publicada na edição de fevereiro do Boletim da ADVOCEF, continua lotado no JURIR/João Pessoa, e não em Maceió, como constou no crédito.

Fim do exame da OAB

Projeto do deputado federal Edson Duarte (PV-BA) acaba com a exigência do exame da OAB para o exercício da advocacia. O parlamentar argumenta que nenhuma outra profissão promove essa "absurda reserva de mercado".

Punição a advogados

Advogados que forem negligentes com o prazo processual podem ser punidos com suspensão. É o que prevê projeto de lei do deputado federal Ernandes Amorim (PTB-RO), propondo alteração do Estatuto dos Advogados.

Sobre mulheres

1. No mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, elas ainda são minoria no Jurídico da CAIXA. Do total de 920 profissionais na área, há 352 mulheres (contra 568 homens). No quadro de associados da ADVOCEF, elas são apenas 295 entre 503 homens (total de 798). Há um equilíbrio relativo no JURIR/São Paulo, o maior do país. Lá, são 48 mulheres no universo de 106 advogados. As exceções, a favor das mulheres, estão em duas unidades. No Jurir/Belém, há 10 advogadas entre os 15 profissionais. Na GEAJU, há 19 mulheres entre os 30 advogados.



2. Para atender a todos os advogados da CAIXA, indistintamente, a ADVOCEF tem um quadro funcional formado 100% de mulheres (quatro).

Juros mensais

1. Os bancos podem capitalizar juros por períodos inferiores a um ano, ainda que o contrato de financiamento tenha sido firmado após a vigência do novo Código Civil (janeiro de 2003). O entendimento foi reiterado por nova decisão da 4ª Turma do STJ, conforme notícia do Espaço Vital. O voto do ministro Aldir Passarinho reconhece a validade da capitalização mensal introduzida pelo art. 5º da MP nº 1.963-17/2000 (2.170-36/2001). E afirma que tal disposição, por se direcionar às "operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional", a faz prevalente sobre o Código Civil atual, que não a revogou expressamente e não é com ele incompatível, sendo por isto possível a coexistência por aplicável aos contratos civis em geral (art. 2º, § 1º, da LICC).

2. A 4ª Turma concluiu que a partir de sua vigência é facultado às instituições financeiras, em contratos sem regulação em lei específica e desde que expressamente contratado, cobrar a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, direito que não foi abolido com o advento da Lei nº 10.406/2002 (REsp nº 906.054-RS).

Vitalício e imortal

Bem-humorado, o novo vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça disse que será "pródigo" na distribuição de processos aos demais ministros da Corte. Empossado no cargo em 14/2, ministro do STJ desde 1991, o alagoano



Humberto Gomes de Barros é também poeta e membro das academias de letras de Alagoas e Brasília. Afirmou que é "imortal até morrer e ministro vitalício até completar 70 anos".

Maus modos

Em pesquisa do STJ, os advogados aparecem em primeiro lugar (30%) como responsáveis por desacato aos recepcionistas e vigilantes. Na lista aparecem também os taxistas (18%), os visitantes (13%) e as autoridades públicas (5%). O motivo da desavença com advogados pode ser porque o profissional não levantou da cadeira quando os ministros entraram na Corte ou porque não se identificou na portaria.

O lucro da CAIXA

A CAIXA anunciou um lucro em 2007 de R\$ 2,5 bilhões, dos quais cerca de R\$ 1,1 bilhão é destinado ao governo. A presidente Maria Fernanda disse que a empresa, fortalecida com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), precisou ampliar o quadro de empregados, de 72.252



Maria Fernanda divulga balanço

para 74.949, no ano passado. Dos R\$ 37,2 bilhões contratados em obras sociais em 2007, R\$ 31 bilhões se referem ao PAC. A presidente disse que em 2008 haverá um volume de obras nunca antes visto no Brasil.

Sem trabalhar

O Ministério Público Federal entrou, em 15/2/2008, com uma ação de improbidade administrativa contra José Fernando de Almeida, ex-presidente da Funcef e da CAIXA. O MPF pede o ressarcimento ao erário dos valores de salários recebidos indevidamente - sem trabalhar - no período de janeiro de 1999 a junho de 2006, totalizando cerca de R\$ 1,5 milhão. Em uma segunda etapa, o MPF entrará com outra ação de improbidade, desta vez contra a CAIXA, por omissão. (Fontes: O Globo e Correio Braziliense.)

DIJUR informa

No JURIR/Belo Horizonte, Celso de Oliveira Júnior assume a gerência jurídica, no lugar de Cláudio Gonçalves Marques, que assume os cargos de gerente nacional na GERID e de coordenador geral da Escola de Advocacia CAIXA.

No JURIR/São Paulo assume o coordenador jurídico Marcos Umberto Serufo, ex-gerente operacional da GERID.

No JURIR/Porto Velho, assume o gerente jurídico Eurico Soares Montenegro Neto, substituindo Grey Bellys Dias Lira, nomeado gerente operacional na GETEN.

CRÔNICA

A caminho de Vênus

Em 2001, desenvolvi um trabalho monográfico com o título "Liderança - O papel da mulher nas organizações modernas - Um estudo junto a mulheres gestoras de negócios na Caixa Econômica Federal", com o objetivo de traçar um perfil da mulher gestora de negócios da empresa e investigar a existência de diferenças de estilos gerenciais entre homens e mulheres.

Naquela altura, as mulheres representavam 47,65% da totalidade de empregados; no entanto, as ocupantes de cargos gerenciais representavam apenas 18,25%, ou seja, a CAIXA era uma empresa administrada eminentemente por homens. Essa realidade, é bom que se diga, não era exclusividade da empresa, mas apenas uma confirmação: quanto mais elevado o nível hierárquico, menor o número de mulheres nos cargos de direção.

Chamaram-me atenção, em particular, as seguintes informações: além de as mulheres representarem uma minoria na gestão dos negócios da empresa, a ascensão aos cargos gerenciais, embora possuísem maior grau de escolaridade, acontecia rela-

tivamente mais tarde do que em relação aos homens.

Quanto ao estilo de gerenciamento masculino ou feminino não foram constatadas diferenças significativas. Ambos procuravam reproduzir, em menor ou maior escala, as competências



Wilson Malcher (*)

e as habilidades da liderança eficaz: firmeza, coragem, afetividade, sensibilidade, empatia e criatividade.

Hoje em dia, a CAIXA é presidida por uma mulher e a Diretoria Jurídica conta com duas mulheres em posições de direção. Preciso dizer mais?

Não conto com dados estatísticos atualizados, mas os fatos falam por si. O Brasil mudou e a CAIXA, por consequência, também. Quem sabe não estamos diante de um fenômeno de maior reconhecimento da capacitação da mulher executiva? Ou diante de uma verdadeira valorização dos chamados atributos femininos da emoção, flexibilidade e sensibilidade?

Em todo o caso, o dia 8 de março, consagrado como Dia Internacional da Mulher, é uma boa oportunidade para celebrarmos as conquistas femininas ocorridas no âmbito da empresa, no Brasil e no mundo.

Nossas homenagens às mulheres... que nos geram, criam, acolhem e suportam!

(*) Advogado da CAIXA em Brasília/DF

Advocacia pública

Advogada representa a ADVOCEF em Comissão da OAB

A advogada Cristina Lee, do JURIR/Brasília, foi designada para integrar a Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB. A audiência com o presidente da OAB, Cezar Britto, aconteceu em 28/2/2008, com a participação do vice-presidente da ADVOCEF, Sílvio do Lago Padilha, e o diretor regional Centro-Oeste, Gustavo Maia.

No encontro, Cezar Britto expressou interesse na ampliação das relações da OAB Federal com as entidades associativas dos

advogados. Ele espera abrir uma ampla discussão sobre as questões dos advogados empregados. Disse ser necessário uma maior participação dos profissionais na Conferência Nacional dos Advogados, promovida anualmente pela OAB. A próxima Conferência (a XX), será realizada em Natal, no período de 11 a 15 de novembro de 2008.

Na oportunidade, Sílvio Padilha entregou ao presidente da OAB naci-



Na OAB: Cristina Lee, Cezar Britto, Sílvio Padilha e Gustavo Maia

onal um exemplar da Revista da ADVOCEF, publicação semestral que divulga artigos escritos pelos advogados da CAIXA.